

Recebi em 08.09.92
Silma Silva Oliveira



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Taguatinga, 08 de setembro de 1992.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a expansão do perímetro urbano e dá outras providências, afim de que seja o mesmo submetido e apreciado pelos demais pares, a quem rogo empenho no sentido de aprová-lo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Correa de Oliveira

- Vereador -

Excelentíssimo Senhor

GERSONIL DE ALMEIDA GODINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga

N E S T A

Projeto de Lei nº 03/92 de 8 de setembro de 1.992

Aprovação 1ª 2ª 3ª Discussão
Unanimidade
Data das Sessões 18 / 09 / 1992
Paulo C. Oliveira
Secretário do Poder Executivo

**Dispõe sobre a expansão do
perímetro urbano e dá ou-
tras providências**

**A Câmara Municipal de Taguatinga vota e o Prefei-
to sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º O perímetro Urbano da Cidade de Taguatinga pas-
sa a ter a seguinte descrição: na barra da grota da Pindoba
ou grota da Clara, por esta acima até sua cabeceira; daí
com a azimute vari. de 225º, uma extensão de 300m; daí de-
flete para a esquerda, segue em linha reta até a cabeceira
do Paritiniãno, ao canto da Fazenda Redenção de propriedade
de Marques Arunjo Moreira; daí segue inicialmente pela es-
trada que vai o Sucuriú e contornando a Fazenda Redenção a-
té ao canto da Fazenda Abreolândia, de propriedade de Análi-
a Freire Mendes; daí segue contornando a Fazenda Abreolândi-
a, até o riacho Sucuriú; pelo riacho do Sucuriú acima até a
BR242; daí deflete para a direita, segue pela BR242 até o
posto fiscal; daí deflete para a esquerda, segue pela TO118
até confrontar a ponta da serra de Taguatinga, no divisor
de água; daí vira em direção a Serra de Taguatinga e segue
por esta até confrontar a cabeceira do riacho de Salobre;
por ele abaixo até a barra do riacho de Sta. Maria; por e-
le acima até a barra da grota da Clara ou pindoba.**

**Art. 2º Com fulcro no inciso III de Art 4º da Lei núme-
ro 6.766 de 19/12/79, fica proibida qualquer construção par-
ticular com distância inferior a 10 metros das nascentes e
ao longo dos cursos d'água dentro do perímetro urbano.**

**Art. 3º Revoga a Lei 7/76 e outras disposições contrá-
rias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**

Taguatinga, 08 de setembro de 1.992

Paulo C. Oliveira
Paulo C. Oliveira
vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

Considerando que o Decreto nº7/78 não atende mais as necessidades do elevado crescimento urbano;

Considerando que o próprio asfaltamento da BR242 já segue em pista dupla, atendendo os requisitos urbanos até o entroncamento para Dianópolis;

Considerando a região Leste da Cidade, até o poste fiscal como zona suburbana em virtude da densidade demográfica e das ligações de água e luz, como sendo zona urbana;

Considerando que água e luz se consegue ligações elan destina, mas telefone e outros equipamentos público urbano é impossível burlar a lei e, a instalação do telefone rural torna-se inviável pelo alto custo;

Considerando que vários proprietários particulares de terras situadas na zona Norte e zona Leste da cidade tem manifestado interesse em promover loteamento urbano;

Considerando que o município está sendo prejudicado com sua cota de Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em decorrência da reduzida limitação do perímetro urbano;

Considerando a necessidade de coordenar a ocupação do solo urbano e suburbano, compete ao Legislativo Municipal auxiliar o Executivo, prevendo e projetando tal ocupação, possibilitando um planejamento de ocupação a ser executado por várias décadas. Com isso, o Poder Executivo poderá montar um Plano Diretor que incluirá desde projetos de rede de esgoto até asfaltamento e distribuição de equipamentos urbanos tais como arruamentos, escolas, postos de saúde, praças e áreas de lazer etc.

Mediante o exposto, compete ao Legislativo apreciar e votar o projeto anexo.

Taguatinga, 08 de setembro de 1.992


Paulo C. Oliveira
vereador

Encaminha-se às
Comissões para os
devidos pareceres.
Em: 15-09-92

Gersonil de Almeida Godinho
Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PARECER Nº 26/92 - Ref. Projeto de Lei nº 03/92.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pela Aprovação.

Em: 14-09-92

Miguel da Silva

Antônia

Projeto de Lei nº 03/92

PARECER Nº 26/92 -

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Pela aprovação.

Em: 14-09-92

Paulo César

Alfредo

Antônio